

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: Virginia Maria Salerno Soares
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMTR Nº 3077 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Prorroga o prazo que trata o art. 4º da Resolução SMTR nº 3022 de 18 de setembro de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar 159/2015 e o Decreto Rio nº 45.038, de 14 de setembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 dias, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução SMTR nº 3022 de 18 de setembro de 2018

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3078 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos para requerimento do direito a autorização pelos motoristas auxiliares de táxi em cumprimento a Lei Complementar nº 159/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os dados indispensáveis ao cumprimento da Lei Complementar nº 159, de 2015, e da Lei nº 5.492, de 20 de julho de 2012, que estabelece normas e condições à permissão de veículos de aluguel a taxímetro - táxi, no âmbito do Município, suplementando a Lei federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 45.617, de 10 de janeiro de 2019, que Dispõe sobre a forma de distribuição da lista definitiva de auxiliares do serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro - Táxi, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta o serviço público de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor, a profissão de taxista, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 45.000, de 5 de setembro de 2018, que torna pública a lista definitiva de auxiliares do serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Complementar nº 159, de 2015, que regulamenta o serviço público de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor, a profissão de taxista, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento a ser seguido pelos motoristas auxiliares que desejam pleitear o direito a autorização em cumprimento a Lei Complementar nº 159/2015, conforme a indicado abaixo:

§ 1º Para os cento e quarenta beneficiários dispostos no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 45.617, de 10 de janeiro de 2019, conforme ANEXO I, sendo estes os próximos da lista publicada no Decreto Rio nº 45.000, de 5 de setembro de 2018.

§ 2º Para os beneficiários motoristas com deficiência que se enquadrem no art. 2º, do Decreto nº 45.617, de 10 de janeiro de 2019, e no disposto art. 119, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), perfazendo o total de vinte autorizações:

§ 3º Para os beneficiários motoristas auxiliares do sexo feminino que se enquadrem no art. 3º, do Decreto nº 45.617, de 10 de janeiro de 2019, conforme ANEXO II e nos termos do art. 5º, do Decreto nº 44.372, de 27 de março de 2018, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, perfazendo o total de vinte autorizações.

§ 4º Para os beneficiários motoristas auxiliares que tenha como dependentes econômicos pessoas com deficiência que se enquadrem no art. 4º, do Decreto nº 45.617, de 10 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 5, do Decreto nº 44.372, de 27 de março de 2018, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, perfazendo o total de vinte autorizações;

I - Inaugurar o processo nos postos descentralizados da SMTR, em até quarenta e cinco dias após a publicação em Diário Oficial, com a seguinte documentação:

a) Requerimento assinado pelo próprio (indicando informações para contato);

b) Identidade ou documento oficial de identificação com foto emitida por órgão competente;

c) CPF;

d) CNH com mais de 2 anos na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce a atividade remunerada, em relação ao motorista auxiliar com deficiência este deverá comprovar a adaptação do veículo as suas necessidades pela perícia do DETRAN e constar na CNH o tipo de deficiência;

e) Comprovante de inscrição na Previdência Social como motorista de táxi;

f) Comprovante de Residência (máximo 90 dias em nome do próprio ou acompanhado de atestado de declaração, com firma reconhecida, de residente);

g) Certidões Criminais do 1º ao 4º ofício;

h) Laudo atestando a deficiência, emitida por entidade idônea, para o motorista com deficiência, bem como para os dependentes econômicos pessoas com deficiência;

II - Aguardar a publicação em diário oficial do deferimento;

III - Apresentar o CRLV (cópia autenticada) ou Nota Fiscal do Veículo e caso aplicável, acompanhado pelo documento que comprove a adaptação em relação ao motorista com deficiência;

§ 5º Para beneficiários disposto nos § 1º e § 3º, do art. 1º, após o término do prazo para a abertura do processo, definido no inciso I, do art. 1º, caso o convocado não se apresente, o próximo da lista será chamado.

§ 6º Para beneficiários disposto nos § 2º e § 4º, do art. 1º, após o término do prazo para a abertura do processo, definido no inciso I, do art. 1º, caso não se apresente, o próximo da lista poderá solicitar o benefício.

§ 7º Caso o processo esteja com pendências, o mesmo será retornado para a regional de origem para cumprimento da exigência. O auxiliar terá sessenta dias como prazo para cumprimento da exigência, após o prazo o processo será indeferido e será convocado o próximo da lista.

Art. 2º A convocação será realizada por nova resolução da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º A SMTR poderá exigir documentos complementares caso haja necessidade.

Art. 4º Fica determinado como prazo máximo para conclusão do processo de cento e oitenta dias para deferimento do processo e vistoria do veículo, contados a partir da convocação. Após o término desse prazo o processo terá o deferimento tornado sem efeito e/ou indeferido, sendo o próximo da lista convocado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, acompanhada de Relação Nominal.

PORTARIA SMTR Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao controle das gratuidades nos transportes públicos municipais, por intermédio do método de identificação biométrica, nos termos da Resolução SMTR nº 3014, de 28 de agosto de 2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 5.211 de 01 de julho de 2010 que institui o Bilhete Único no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 44.728 de 12 de julho de 2018, que permite o exercício das gratuidades contempladas na legislação, de modo a impedir mecanismos de burla;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos serviços de que trata o Decreto nº 44.728, de 12 de julho de 2018, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer o efetivo controle no uso dos benefícios tarifários de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do cartão de bilhetagem eletrônica e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do Transporte Público de Passageiros, nos termos da Resolução SMTR nº 3014 de 28 de agosto de 2018; e

CONSIDERANDO que o combate às fraudes é uma obrigação dos concessionários do Transporte Público de Passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos relativos ao controle das gratuidades nos transportes públicos municipais, por intermédio do método de identificação biométrica, nos termos da Resolução SMTR nº 3014, de 28 de agosto de 2018.

Art. 2º Consoante o disposto pela legislação vigente, especialmente em relação ao Art. 401, da Lei Orgânica Municipal do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 5.211, de 01 de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal, pelo Decreto Rio nº 44.728, de 12 de julho de 2018, além da Resolução SMTR nº 3014, de 28 de agosto de 2018, as gratuidades concedidas aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aos estudantes universitários, aos alunos uniformizados da rede pública de ensino fundamental e médio, e as pessoas com deficiências, doenças crônicas, que necessitam de tratamento continuado, e ao respectivo acompanhante, quando este se fizer necessário, serão exercidas nos Sistemas de Transporte Público, por intermédio da apresentação de cartão eletrônico, da mesma forma que o usuário pagante, excetuadas as pessoas com deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção ou os que se utilizem de cadeiras de rodas, que terão prioridade e garantia de embarque seguro.

Art. 3º A utilização dos cartões eletrônicos "RIOCARD GRATUIDADE" das modalidades Idoso, Estudante, Passe Livre Universitário, Portador de Necessidades Especiais - PNE, e outras modalidades que possam ser integradas ao sistema, será objeto de monitoramento por intermédio de Sistema de Identificação Biométrica Facial, instalado no interior dos ônibus que operam no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ.

Art. 4º O sistema coletará e armazenará fotografias do passageiro que utilizar o cartão "RIOCARD GRATUIDADE" elencadas no caput do artigo, no momento do registro da viagem no validador por intermédio de processamento *Back Office*, sendo posteriormente encaminhada para a base de dados da gestora das gratuidades do município, a partir da transmissão de informações coletadas no equipamento embarcado nos ônibus.

Art. 5º A partir do recebimento das informações referentes às transações eletrônicas registradas nos validadores instalados nos coletivos do SPPO/RJ, a gestora da emissão de gratuidades do município do Rio de Janeiro será responsável pela primeira avaliação acerca de possível utilização indevida do cartão eletrônico, a fim de evidenciar potencial fraude no gozo do benefício concedido pela lei.

Art. 6º A partir da análise das informações registradas pelo sistema de controle biométrico, a gestora da emissão de gratuidades do município deverá comparar a fotografia (imagem) do usuário do cartão gratuidade capturada pelo validador no momento da sua utilização com a fotografia do titular do benefício da gratuidade municipal existente na base de dados do sistema de controle de gratuidades do município, cadastrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de evidenciar ou desqualificar a utilização indevida do cartão eletrônico.

Art. 7º No caso de verificação de indevida utilização do cartão eletrônico RIOCARD GRATUIDADE, não haverá qualquer medida restritiva imediata que impossibilite a utilização do cartão pelo usuário, devendo o sistema de controle biométrico de gratuidades encaminhar uma informação eletrônica para os validadores instalados nos ônibus do SPPO/RJ, constando na tela do equipamento uma mensagem para que o titular do benefício se dirija a qualquer dos pontos de atendimento presencial da RIOCARD.

§ 1º A informação encaminhada aos validadores dos ônibus será disponibilizada para o usuário na primeira utilização do cartão após a transmissão dos dados angariados pelos validadores à gestora das gratuidades do município, que poderá ocorrer a partir do dia posterior ao da transação originária.

§ 2º A partir da ciência da comunicação da ocorrência ao usuário do cartão eletrônico, que será consolidada na próxima transmissão de dados coletados pelo validador à gestora das gratuidades do município, ocorrerá a primeira suspensão do cartão RIOCARD GRATUIDADE, que poderá suceder a partir do dia posterior à ciência do usuário, quando da utilização do cartão nos ônibus do SPPO/RJ.

Parágrafo único. A gestora das gratuidades do município poderá definir a seu critério, o(s) local(is) destinado(s) ao atendimento presencial dos usuários, que deverão ser devidamente orientados através dos canais de comunicação postos à disposição dos usuários, a fim de obter informações sobre o procedimento.

Art. 8º Ao comparecer ao posto de atendimento presencial da gestora da gratuidade municipal, o titular do benefício ou seu representante legal será informado sobre a possível constatação do uso indevido do Bilhete Único Municipal, onde a reativação do cartão eletrônico estará condicionada à assinatura de um documento de notificação sobre o ocorrido, além de um termo de compromisso de utilização do cartão eletrônico, nos termos da legislação vigente, no caso de constatação da utilização indevida.

§ 1º A gestora das gratuidades do município deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Monitoramento, da Subsecretaria de Transportes - TR/SUBT/CGM, relatório diário via mensagem eletrônica (email), contendo descritivo de cartões suspensos, com informações cadastrais relativas ao beneficiário da gratuidade, assim como consolidação da quantidade de cartões suspensos.

§ 2º A Coordenadoria de Gestão e Monitoramento, da Subsecretaria de Transportes - TR/SUBT/CGM, deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, relatório descritivo de cartões suspensos, com informações cadastrais relativas ao beneficiário da gratuidade, assim como consolidação da quantidade de cartões suspensos, à Secretaria Municipal de Educação, para os casos de estudantes da rede pública de ensino e para a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência - SUBPD, além do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-RIO, para os casos de portadores de deficiência física.

§ 3º Caso não seja materializada o potencial uso indevido do cartão eletrônico, a gestora das gratuidades do município deverá proceder a imediata reativação do cartão, estando o usuário e/ou seu representante legal desobrigados de assinarem qualquer termo de compromisso, não sendo computado, inclusive, o incidente para fins de reincidência.

Parágrafo único. Após a adoção do procedimento descrito no *caput* do presente artigo, a gestora dos cartões de gratuidade do município terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o desbloqueio dos cartões RIOCARD GRATUIDADE.

Art. 9º Na ocorrência de nova utilização indevida do cartão RIOCARD GRATUIDADE, configurando-se, nesse caso, aparente conduta reincidente, observado o procedimento de análise descrito no artigo 5º, a gestora dos cartões eletrônicos poderá efetuar sumariamente a suspensão preventiva dos respectivos cartões, de modo a instaurar procedimento administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR para apuração dos fatos, a fim de avaliar a conduta do beneficiário da gratuidade municipal.

Art. 10 A partir do bloqueio preventivo do cartão RIOCARD GRATUIDADE, a gestora das gratuidades do município terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, via ofício, os registros das respectivas suspensões realizadas para instauração de processo administrativo, de maneira individualizada por registro, de modo a instruir 1 (um) processo administrativo por ocorrência.

§ 1º O(s) ofício(s) de que trata o *caput* deverá trazer consigo, indícios capazes de demonstrar a reincidência do uso indevido do cartão eletrônico, além das informações cadastrais do titular do benefício, e, especificamente, o instrumento de notificação e termo de compromisso de utilização do cartão eletrônico, nos termos da legislação vigente, assinados pelo titular do benefício da gratuidade, descritos no artigo 8º.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Transportes terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado pela gestora das gratuidades do município, para instaurar e concluir procedimento apuratório (processo) destinado a determinar a suposta ilegalidade na utilização do cartão eletrônico, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação, para os casos de estudantes da rede pública de ensino e para a Subsecretaria de da Pessoa com Deficiência - SUBPD, além do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-RIO, para os casos de portadores de deficiência física.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deverá contemplar todos os atos administrativos necessários à persecução processual, dentre eles a convocação do titular da gratuidade para esclarecimentos, assim como apreciação sobre eventual defesa administrativa apresentada pelo usuário, além de decisão terminativa do processo.

I - A convocação de que trata o parágrafo primeiro poderá ser realizada mediante encaminhamento de correspondência ao endereço residencial e/ou domicílio informado pelo usuário à gestora dos cartões de gratuidade do município, preferencialmente, ou mediante publicação em diário oficial.

II - O titular da gratuidade tem obrigação de manter atualizado seu endereço residencial junto à empresa gestora dos cartões de gratuidade do município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Caso não haja sucesso na entrega da correspondência prevista no Inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo, ou se o titular não comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, consoante publicação em Diário Oficial, o titular do benefício deverá protocolar em qualquer das Coordenadorias Regionais de Transporte - CRT's, das Áreas de Planejamento do Município - TR/CRT/AP's, pedido de desbloqueio do cartão eletrônico de gratuidade, que será analisado pela Secretaria Municipal de Transportes, em atenção ao rito estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 12 Após a instrução processual de que trata o artigo 11, caso reste consignada a reincidência da utilização indevida do benefício da gratuidade municipal, será aplicada a sanção administrativa de bloqueio

do cartão RIOCARD GRATUIDADE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação em Diário Oficial da decisão sobre o processo, devendo o titular do benefício aguardar o término do respectivo prazo para reativação do cartão eletrônico, mediante assinatura de nova notificação e termo de compromisso de utilização do cartão eletrônico.

Art. 13 Para o caso de uma nova transgressão, após a materialidade da reincidência descrita nos artigos 11 e 12 da presente Portaria, após a instauração de novo processo administrativo nos termos e condições elencadas anteriormente, caso seja comprovada a contumácia da conduta ilícita do beneficiário da gratuidade municipal, este terá seu cartão RIOCARD

GRATUIDADE cancelado pela gestora de cartões de gratuidade do município, após a publicação em Diário Oficial da decisão sobre o processo.

Parágrafo único. Efetivado o cancelamento do cartão eletrônico, conforme exposto no *caput* deste artigo, o titular do benefício da gratuidade municipal deverá aguardar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação em Diário Oficial da resolução do processo, para requerer segunda via de cartão de gratuidade, mediante o recolhimento das custas decorrentes do pedido.

Art. 14 Em cada aplicação de medida/sanção administrativa, o titular do benefício ou seu representante legal será sempre orientado sobre o correto uso do benefício de gratuidade.

Art. 15 Em todos os procedimentos administrativos descritos na presente Portaria, será assegurado ao titular do benefício da gratuidade ou de seu representante legal, a interposição de Recurso Administrativo que deverá ser trazido aos autos quando do seu comparecimento à Secretaria Municipal de Transportes, após a respectiva convocação pelas vias oficiais.

Art. 16 A análise dos respectivos recursos e eventual cancelamento dos cartões eletrônicos de gratuidade serão avaliados pela Subsecretaria de Transportes, que deverá considerar toda documentação apresentada pela gestora dos cartões de gratuidade do município e as razões apresentadas pelo titular do benefício no momento de sua defesa.

Art. 17 Para os devidos fins, é considerado uso indevido do benefício legal de gratuidade:

I - A utilização do cartão eletrônico, em qualquer das modalidades de gratuidade relacionadas no artigo 3º, por terceira pessoa que não o titular do benefício;

II - A utilização do cartão eletrônico fornecido aos acompanhantes de pessoas portadoras de necessidades especiais, sem a presença do titular do benefício;

III - A tentativa de não mostrar o rosto ou de obstruir a lente da(s) câmera(s) no interior dos veículos.

Art. 18 O controle de identificação por biometria não será aplicado às pessoas com deficiência física (ou associação de duas ou mais deficiências), cujo o ingresso não possa ser realizado pela porta de embarque dos veículos, às pessoas com reconhecida dificuldade de locomoção ou os que se utilizem de cadeiras de rodas, que terão prioridade e garantia de embarque seguro pelos dispositivos de acessibilidade instalados nos ônibus.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através das Unidades de Saúde de Atenção Primária - Aps ou órgãos por elas credenciados, a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência - SUBPD, além do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-RIO, poderão apresentar à gestora das gratuidades do município, laudo médico/clínico para outros casos não previstos no *caput* do artigo, que serão dispensados do controle de identificação por biometria, que deverá ser observado pela gestora de gratuidades do município.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Transportes terá acesso a todas as imagens coletadas pelo sistema de identificação e controle de gratuidade biométrico facial e aos dados cadastrais dos beneficiários de todas as modalidades de gratuidades do Município do Rio de Janeiro.

Art. 20 Para os devidos fins, os cartões eletrônicos de gratuidade que eventualmente foram suspensos/bloqueados com base no sistema de controle biométrico, com base na aplicação da Resolução SMTR 3014, de 28 de agosto de 2018, e, conseqüentemente, anterior à vigência da presente Portaria, deverão ser reativados pela gestora das gratuidades do município no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DEFESA DA AUTUAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA: 08/01/2019 - 6ª CMADA - SESSÃO: 1456-T
03011726882018 - Deferido - ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA
03011736022018 - Deferido - JULIO C. V. BARCELLOS
03011736062018 - Deferido - EDILEUSA TOME DA SILVA
03011770752018 - Deferido - JOAO CARLOS FADUL VILAS BOAS

03011726692018 - Indeferido - SERGIO ALVARES DA FONSECA PINHO
030411726782018 - Indeferido - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

03011769632018 - Indeferido - MARCELO RODRIGUES CRUZ
03011770742018 - Indeferido - JOAO CARLOS FADUL VILAS BOAS
03011770762018 - Indeferido - GEISA CARLA DE OLIVEIRA CUNHA
03011800152018 - Indeferido - ANTONIO CORREIA DO NASCIMENTO
03011800462018 - Em Diligência - LEANDRO CAMPOS DOMIGUES
03211338002018 - Indeferida Advertência - FERNANDO BOMFIM DE MOURA

EXPEDIENTE DO DIA: 08/01/2019 - 6ª CMADA - SESSÃO: 1457-T
03041166152018 - Indeferido - ANTONIO CARLOS ALENCAR DE SOUZA
03041166172018 - Indeferido - ANTONIO CARLOS ALENCAR DE SOUZA
03041167332018 - Indeferido - LETIZIA FLAVIA CASORIA
03211293282018 - Indeferido - FARMACIA DO LEME LTDA
03211339552018 - Indeferido - RICARDO NUNES DA SILVA
03321371292018 - Indeferido - FRANCISCO WILLIAM ALVES PASSOS
03041167292018 - Indeferida Advertência - ADRIANA MOLINARIO DA MOTTA FREITAS
03321366292018 - Indeferida Advertência - MARIA APARECIDA PERES VIANA
03041166212018 - Indeferida Defesa Prévia e Advertência - ANNA PAULA MAURO SANTIAGO
03041166222018 - Indeferida Defesa Prévia e Advertência - ANNA PAULA MAURO SANTIAGO
03041166232018 - Indeferida Defesa Prévia e Advertência - ANNA PAULA MAURO SANTIAGO
03041166312018 - Indeferida Defesa Prévia e Advertência - ANNA PAULA MAURO SANTIAGO
03041166322018 - Indeferida Defesa Prévia e Advertência - ANNA PAULA MAURO SANTIAGO
03041166332018 - Indeferida Defesa Prévia e Advertência - ANNA PAULA MAURO SANTIAGO
03041166422018 - Indeferida Defesa Prévia e Advertência - THIAGO ANTONIO DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA: 08/01/2019 - 6ª CMADA - SESSÃO: 1458-T
03011696102018 - Indeferido - SERGIO LUIZ ALVES DRAGO
03011696112018 - Indeferido - VICENTE CARVALHO PIEROTTI
03011696192018 - Indeferido - EUDES HENRIQUE CAMINHA
03011696492018 - Indeferido - RIO QUALITY COMERCIO DE ALIMENTOS
03011696622018 - Indeferido - ANTONIETA RIBEIRO DA SILVA
03011805082018 - Indeferido - FABIO JACSON RODRIGUES SANTANA
03011805112018 - Indeferido - LUIZ CARLOS FELIPPE
03011805122018 - Indeferido - CAROLINA MUAIT JARDIM SANTOS
03011805132018 - Indeferido - MARIA GORET GOUVEIA FERNANDES
03011805142018 - Indeferido - BRUNA TRINDADE DOS SANTOS MOTA
03011805982018 - Indeferido - GERSON GOMES DA SILVA
03011806042018 - Indeferido - PETRONIO ALVES DE SOUZA
03011806052018 - Indeferido - BRUNO HILARIO DOS SANTOS
03011806132018 - Indeferido - LEONEL MARTINS JUNIOR
03011806142018 - Indeferido - OLIVIO OSORIO JUNIOR
03011806152018 - Indeferido - LUIZ ALBERTO RIGUEIRA DOS SANTOS
03011806162018 - Indeferido - LEONARDO RIBEIRO SOARES CALCADA
03011806172018 - Indeferido - ANTONIO CARLOS SODRE DIAS
03011806182018 - Indeferido - ANTONIO CARLOS SODRE DIAS
03011806192018 - Indeferido - CYRO ANDRADE SILVA FILHO
03011806202018 - Indeferido - CLAUDIO ABDRE PADILHA DA CASTRO
03011810922018 - Indeferido - MARIO SERGIO KEZEN VIEIRA
03011810932018 - Indeferido - JORGE NARCISO DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA: 08/01/2019 - 6ª CMADA - SESSÃO: 1456-S
03011699832018 - Deferido - MARILENE SIQUEIRA PEREIRA
03221271252018 - Deferido - CF TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME
03321406902018 - Deferido - MARIO ODINIZ NACIF
03511156962018 - Deferido - MARGARETE TORRES OLIVEIRA NIZZO
03511156972018 - Deferido - MARGARETE TORRES OLIVEIRA NIZZO
03511156982018 - Deferido - MARGARETE TORRES OLIVEIRA NIZZO
03511156992018 - Deferido - MARGARETE TORRES OLIVEIRA NIZZO
03011699882018 - Indeferido - VALDECIR CAETANO FERREIRA
03011814192018 - Indeferido - ROMILDA LOPES
03011824932018 - Indeferido - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
03011828472018 - Indeferido - RODRIGO RAPOSO FERREIRA
03011828482018 - Indeferido - ALVARO NARCISO DE QUEIROZ
03011828582018 - Indeferido - CRISTINA DE OLIVEIRA PAULO
03011840242018 - Indeferido - THAIRAN DOS SANTOS LIMA
03011842942018 - Indeferido - RODRIGO JOSE ANDRADE DA SILVA
03221271862018 - Indeferido - TAVER LOBO MESQUITA
03221272072018 - Indeferido - DANIEL BEZERRA DA SILVA
03221272092018 - Indeferido - EDALMO PEREIRA
03221272182018 - Indeferido - RENATO LUIZ DE ALMEIDA
03321406792018 - Indeferido - O MIRANDA MENDONCA AUTO SERVICOS LTDA
03321406872018 - Indeferido - MARCELA SOUTO CASTRO
03321406912018 - Indeferido - WANTUIL ADAO
03321408982018 - Indeferido - RENATO QUEIROZ DI IULIO
03321409192018 - Indeferido - WALTER MESSINGER
03321409212018 - Indeferido - VANDERSON BASSI DE OLIVEIRA
03321409272018 - Indeferido - JOAO PEREIRA DOS PRAZERES